



*Boletim do Serviço de Difusão nº 138-2010*  
*04.11.2010*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- **Banco do Conhecimento**
- **Edição de Legislação**
- **Notícia do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícia do CNJ**
- **Jurisprudência**
  - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 43 (Direito do Consumidor)**

- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*

- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

### Banco do Conhecimento

Comunicamos que foi atualizado o "link" [MAPA](#), do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

*Fonte: site do PJERJ*

[\(retornar ao sumário\)](#)

### Edição de Legislação

**[Lei Estadual nº 5831, de 28 de outubro de 2010](#)** - dispõe sobre a fixação de aviso nos hospitais informando o direito do pai, mãe ou responsável permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o estatuto da criança e do adolescente

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

[\(retornar ao sumário\)](#)

### Notícia do STF

**[Lei que obriga quitação de dívidas de seguridade social com bens pessoais de sócios é inconstitucional](#)**

O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Extraordinário 562276, na sessão desta quarta-feira (3), e manteve decisão que considerou inconstitucional a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas, ou o

redirecionamento de execução fiscal, quando ausentes os elementos que caracterizem a atuação dolosa dos sócios. O recurso foi interposto pela União, questionando decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que considerou inconstitucional a aplicação do artigo 13 da Lei nº 8.620/93.

Para a União, “o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, ao estabelecer a responsabilidade solidária dos sócios das empresas por quotas de responsabilidade limitadas pelas dívidas junto à Seguridade Social, não está invadindo área reservada à lei complementar, mas apenas e tão somente integrando o que dispõe o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional, que tem força de lei complementar”.

A ministra Ellen Gracie, relatora do caso, analisou a responsabilidade tributária em relação às normas gerais, salientando que, de acordo com o artigo 146, inciso III, alínea 'b' da Constituição Federal, o responsável pela contribuição tributária não pode ser qualquer pessoa - “exige-se que ele guarde relação com o fato gerador ou com o contribuinte”.

“O artigo 13 da Lei nº 8.620/93, ao vincular a simples condição de sócio à obrigação de responder solidariamente, estabeleceu uma exceção desautorizada à norma geral de Direito Tributário, que está consubstanciada no artigo 135, inciso III do CTN, o que evidencia a invasão da esfera reservada a lei complementar pelo artigo 146, inciso III, alínea 'b' da Constituição”, disse a ministra, negando provimento ao recurso da União.

A relatora ressaltou que o caso possui repercussão geral (art. 543-B do Código de Processo Civil), conforme entendimento do Plenário expresso em novembro de 2007. Assim, a decisão do Plenário na sessão de hoje repercutirá nos demais processos, com tema idêntico, na Justiça do país.

Processo: [REsp. 562276](#)  
[Leia mais...](#)

Fonte: *site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### [Suposto pai não pode ser preso por deixar de pagar alimentos provisórios antes da sentença](#)

Homem que foi preso por não pagar pensão alimentícia provisória, apesar de ainda não ter sido reconhecida a paternidade, deve ser solto. Por unanimidade, a Quarta Turma concedeu habeas corpus, reformando decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que negou o pedido de liberdade.

A 3ª Vara de Família da Comarca de São Gonçalo, ao decretar a prisão, pelo prazo de três meses, afirmou que o executado não apresentou nenhuma proposta de acordo para parcelamento da dívida

e entendeu que ele poderia atrasar ainda mais os pagamentos, da mesma forma que estava atrasando os autos da investigação de paternidade. O recorrente entrou com pedido de habeas corpus no tribunal de Justiça carioca, que seguiu o entendimento da primeira instância.

No recurso, o recorrente informou que entrou com uma ação para revisão da pensão alimentícia com pedido de antecipação de tutela, para a imediata suspensão das cobranças das prestações vencidas e das que estavam por vencer, até que se comprovasse a sua paternidade.

Ele alega que não teve o direito de propor conciliação e que tanto a doutrina como a jurisprudência e a legislação não admitem a fixação de alimentos provisórios em ação de investigação de paternidade, já que os alimentos só são devidos após a sentença que reconhece o estado de filiação. Afirma também que o exame de DNA só não foi realizado porque a alimentada não compareceu ao laboratório, sem apresentar qualquer justificativa.

O relator do recurso, ministro Raul Araújo, destacou que o habeas corpus não é o meio adequado para se discutir a obrigação de prestar alimentos em si, mas apenas para se analisar a legalidade do constrangimento à liberdade de ir e vir do paciente.

O ministro afirmou que tanto o artigo 7º da Lei nº 8.520/1992 como o artigo 5º da Lei nº 883/1949 nada dispõem sobre a fixação de alimentos provisionais quando ainda não há reconhecimento judicial da paternidade; eles tratam expressamente da possibilidade quando já proferida sentença que reconheça a paternidade.

O relator considerou que não é possível a fixação de alimentos provisionais em ação de investigação de paternidade antes do decreto sentencial. Para ele, a prisão não deve ser considerada uma medida razoável pelo descumprimento de uma decisão cuja legalidade é questionável.

[Leia mais...](#)

### **Empresa em recuperação não está isenta de apresentar certidões negativas**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Ari Pargendler, suspendeu liminar da Justiça paulista que havia obrigado o Banco do Brasil a liberar mais de US\$ 400 mil a uma empresa em regime de recuperação judicial, sem exigir a apresentação de certidões de regularidade tributária. O valor corresponde a exportações de produtos para Cuba. A ordem para liberar os recursos havia partido da 2ª Vara Judicial da Comarca de Embu (SP) e foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

A intervenção do STJ no caso foi pedida pela Fazenda Nacional, ao argumento de que “os créditos a serem liberados são oriundos do

Programa de Financiamento às Exportações (Proex), cujos recursos advêm do orçamento da União, sendo o Banco do Brasil o prestador de serviços, na qualidade de agente financeiro”. A Fazenda alegou nulidade da decisão proferida pela Justiça de São Paulo, afirmando que a competência seria da Justiça federal e que a União não fora intimada para se manifestar sobre a questão, que envolve recursos de seu orçamento.

Mesmo recorrendo da decisão do tribunal paulista, o Banco do Brasil pediu à Secretaria do Tesouro Nacional que liberasse os valores para poder cumprir a ordem judicial, o que levou a União a requerer sua admissão no processo como parte interessada.

Ao analisar o pedido de suspensão da liminar, o presidente do STJ afirmou que a Lei nº 11.101/2005 “não contempla entre os meios de recuperação judicial a utilização incondicionada de incentivos ou benefícios creditícios”. Ao contrário, apontou o ministro Ari Pargendler, o artigo 52, inciso II, da referida lei dispensa a empresa submetida a esse regime de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, “exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”.

O ministro afirmou que, a pretexto de facilitar a recuperação judicial da empresa, não se pode obrigar o credor a financiar o devedor, acrescentando que ao juiz cabe aplicar as normas legais. “Constitui um truísmo que o juiz só pode deixar de aplicar a lei se declará-la inconstitucional – e a interpretação da lei tem um limite: onde a norma legal diz sim, o juiz está inibido de dizer não, e vice-versa”, assinalou o ministro.

Processo: [SLS.1301](#)

[Leia mais...](#)

### **STJ admite reclamação de consumidor prejudicado pela devolução de cheque após encerramento da conta**

O Superior Tribunal de Justiça admitiu reclamação de um consumidor que teve o nome inscrito em cadastro de devedores em razão da devolução de cheques emitidos após o encerramento da conta bancária. O autor alega que os cheques foram furtados.

A reclamação é contra decisão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal. O colegiado entendeu que o consumidor não demonstrou que tivesse comunicado ao banco o extravio do talonário ou procedido à sua sustação. Dessa forma, consideraram que houve culpa exclusiva do consumidor, o que exclui a responsabilidade do banco.

O consumidor alegou que a decisão da turma recursal diverge da jurisprudência do STJ. Para possibilitar a uniformização da jurisprudência nacional e a segurança jurídica na interpretação da legislação federal, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência do STJ para julgar reclamação contra decisões de

juizados especiais contrárias ao entendimento da Corte Superior. O processamento segue o disposto na Resolução nº 12/2009 do STJ.

O relator do caso, desembargador convocado Vasco Della Giustina, entendeu que a divergência foi demonstrada. A Terceira Turma do STJ já decidiu que a falta de diligência da instituição financeira em conferir a autenticidade da assinatura do emitente do título possibilita a indenização por danos morais decorrentes do protesto indevido e da inscrição do consumidor nos cadastrados de inadimplentes. Isso, mesmo quando já encerrada a conta e ainda que o banco não tenha recebido aviso de furto de cheque.

Processo: [RCI. 4854](#)

[Leia mais...](#)

### **Para alterar registro, jovem terá de provar que nome causa constrangimento**

A Quarta Turma considerou que há necessidade de dilação probatória para se poder proceder à alteração do prenome de uma jovem que o considera um tanto comum (Terezinha). Dessa forma, os ministros anularam decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, a fim de que se possibilite essa produção de provas.

No caso, a jovem propôs ação de retificação de registro, alegando que utiliza o seu segundo nome, pois o primeiro nome, “Terezinha”, sempre fez com que ela fosse alvo de piadas e, na escola, de constrangimentos causados pelos colegas. Também mencionou que deixou de se inscrever em alguns cursos para seguir carreira no meio artístico, porque encontrou dificuldades com seu primeiro nome.

Assim, afirmou que a jurisprudência tem resguardado o direito à retificação do nome quando comprovada a situação vexatória experimentada pelo seu portador, o que ocorre no seu caso, que assim pede a supressão do prenome “Terezinha” do seu registro.

A sentença negou o pedido. Na apelação, o Tribunal de Justiça do Paraná reformou a sentença, por considerar razoável e compatível com os padrões atuais da sociedade a hipótese de alteração do prenome.

O Ministério Público do Estado do Paraná recorreu ao STJ, alegando a necessidade de anulação do acórdão para que se proceda à produção da prova indispensável em casos como o do processo. Insiste em que o pedido de retificação do assento do registro civil deverá ser, necessariamente, instruído “com documentos e indicação de testemunhas”, pois, se qualquer interessado ou órgão do MP impugnar o pedido, o juiz determinará a produção da prova. Assim, não era permitido à corte local proceder à reforma da sentença, se nenhuma prova foi produzida acerca dos fatos alegados na inicial da ação.

Em seu voto, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, destacou que, embora seja pacífico o entendimento no sentido de que, verificando o juiz que o feito está suficientemente instruído e não se fazendo necessária a produção de prova, é possível julgar a lide antecipadamente, deve-se ter cautela em casos como este, pois conforme assinala o MP “a alteração de nome envolve situação de desenganada excepcionalidade”.

Processo: [REsp. 863916](#)

[Leia mais...](#)

### **Ação de prestação de contas não serve para cobrar valores conhecidos**

A ação de prestação de contas tem a função de demonstrar o dever de prestá-las, além de eventual saldo vinculado à gestão de interesses alheios. Por isso, a discussão sobre débito pré-definido deve ser feita em ação de cobrança. A decisão é da Terceira Turma, que extinguiu ação da Cooperativa Vinícola Aurora Ltda. contra Vanus de Bacco.

O produtor de uvas Bacco era cooperado da vinícola em 1995 e 1996. A entidade teria adiado a cobrança relativa a prejuízos dessas safras para exercícios posteriores. Segundo alegava a cooperativa, a dívida dos ex-cooperados era de R\$ 85 mil. Por isso, ingressou com a ação de prestação de contas, esperando obter a condenação dos produtores pelo débito apontado.

A Justiça gaúcha extinguiu a ação da vinícola no primeiro grau. Segundo a sentença, não havia qualquer disputa em relação às planilhas e demonstrativos apresentados pela cooperativa. Para o juiz, eventuais divergências quanto aos valores deveriam ser sanadas em ação própria, de cobrança. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve a decisão.

No STJ, a Aurora sustentou que seu dever de prestar contas aos produtores teria sido inviabilizado, em razão de terem se ausentado da assembleia-geral antes da apresentação dos cálculos referentes às safras de 1995 e 1996. Daí a adequação da ação de prestação de contas.

Quanto à adequação da ação, o relator esclareceu que a prestação de contas tem por objetivo demonstrar a destinação das receitas e despesas efetivadas pelo gestor na administração de bens, negócios ou interesses alheios, a qualquer título, permitindo a posterior cobrança de eventuais saldos que venham a surgir.

Porém, no caso analisado, a via adequada seria a ação de cobrança. Isso porque esse tipo de ação visa constituir um título judicial que viabilize a cobrança de um débito de valor determinado, decorrente de relação jurídica de débito e crédito entre as partes. Como afirmado pelas instâncias ordinárias, não há discussão entre a vinícola e o produtor quanto às contas que geraram o débito alegado.

Processo: [REsp. 1102688](#)

[Leia mais...](#)

### **Estelionatários têm pena reduzida para menos da metade**

A Sexta Turma reduziu a pena de dois condenados por estelionato e apropriação indébita. Para o relator, ministro Og Fernandes, o aumento da pena pelo Tribunal de Justiça de São Paulo foi desproporcional.

Passando-se por corretores, os estelionatários tentaram vender imóvel confiado a eles pelo real proprietário, falecido. Para isso, falsificaram as assinaturas das herdeiras para obter autorização de venda. A vítima enganada entregou aos dois R\$ 40 mil e um carro avaliado em R\$ 10 mil. Ao checar a veracidade dos documentos, ela constatou a fraude.

O golpe também lesou dois idosos, um de 90 e outro de 72 anos, que constavam como proprietários no registro do imóvel. Enganado, o casal assinou procuração que possibilitou a venda irregular.

Os golpistas foram condenados, em primeiro grau, a um ano de reclusão, em regime aberto, pelo crime de estelionato. A pena foi convertida em prestação de serviços à comunidade, além de 10 dias-multa.

O ministro Og Fernandes entendeu que o aumento foi desproporcional, visto que apenas uma das oito circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal foi desfavorável. Com isso, o ministro estabeleceu a pena de um ano e seis meses de reclusão, mais 15 dias-multa, para o crime de estelionato, e um ano e nove meses, mais 17 dias-multa, pela apropriação indébita.

Quanto ao regime de cumprimento da pena, o relator do habeas corpus considerou que, apesar das circunstâncias do crime, o mais adequado seria o regime semiaberto, em virtude da primariedade e bons antecedentes dos condenados.

Processo: [HC. 173772](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## **Notícia do CNJ**

### **Suspensa a remoção de servidores pelo TJRJ**

O conselheiro José Adonis Callou de Araújo de Sá, do Conselho Nacional de Justiça, concedeu liminar, nesta quinta-feira (28/10), suspendendo os efeitos dos atos de remoção de servidores pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O pedido ao CNJ foi feito pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de

Janeiro, que alegou que as remoções seriam retaliação à greve dos servidores em outubro deste ano.

“Os atos expedidos pela Presidência do TJRJ não apresentam a necessária motivação, pressuposto de sua validade. Os atos não mencionam a modalidade de remoção, não fazem referência a qualquer procedimento administrativo previamente instaurado para verificação de fatos e tampouco indicação do suposto ato de delegação, ao presidente do tribunal, de competência atribuída à Corregedoria-Geral”, afirma José Adonis em sua decisão.

Segundo ele, o TJRJ não indicou o motivo das remoções de servidores nem o fundamento legal. Com base em decisões anteriores do Superior Tribunal de Justiça, o conselheiro destacou que a falta de motivação torna nulo os atos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, há fatos noticiados em outros procedimentos em trâmite no CNJ que “indicam possível desvio de finalidade”.

“Verifico a existência de risco de dano irreparável, caso não seja concedida a medida de urgência pleiteada” afirmou. E acrescentou que os atos praticados pela presidência do Tribunal, além do temor que dissemina entre os servidores, “acarretam graves prejuízos aos servidores removidos compulsoriamente”.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### Embargos infringentes providos

**[0004293-71.2007.8.19.0031](#)** – Embargos e Infringentes - 1ª Ementa  
Des. **[Vera Maria Soares Van Hombreck](#)** - julgamento: 26/10/2010 -  
Primeira Câmara Cível

Embargos infringentes. Reconhecimento e dissolução de união estável. Partilha de benfeitorias realizadas no imóvel de um dos cônjuges. Inteligência dos artigos 1725 e 1660 do código civil. Sentença mantida. Provimento dos embargos. - reconhecida a união estável, salvo contrato escrito entre companheiros, devem ser observadas as regras do regime de comunhão parcial de bens, devendo ser partilhado por igual os bens adquiridos na constância da união.- contribuição individual presumida que prescinde de comprovação.

*Fonte: site do TJERJ*

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo “e-mail” [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

Serviço de Difusão – SEDIF  
Gestão do Conhecimento - DGCON  
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1  
Telefone: (21) 3133-2742